



LEI N^o. 1115 /15, DE 12 DE MAIO DE 2015.

“Dispõe sobre a inclusão do tema Saneamento no currículo das instituições oficiais de ensino do Município e dá outras providências.”

Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1^o - O ensino do tema Saneamento constituirá componente curricular obrigatório das instituições oficiais de ensino que integram o sistema municipal, observados os prazos estabelecidos na presente lei.

Parágrafo Único – A inclusão a que se refere o caput far-se-á na parte diversificada do currículo, em complemento à base nacional comum.

Art. 2^o - Incube à Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde a elaboração do conteúdo e do programa a ser ministrado no ensino de saneamento.

§ 1^o - O conteúdo a que se refere o caput deverá ser ministrado com carga horária não inferior a uma hora semanal.

§ 2^o - Serão respeitados os seguintes princípios de gestão democrática quando da elaboração do conteúdo e programa referidos no caput:

- I – Participação dos profissionais de educação na definição do projeto pedagógico;
- II – Participação da comunidade escolar, no que couber.

Art. 3^o - A inclusão curricular da disciplina de Saneamento Básico será operada a partir do ano letivo de 2016.

Parágrafo único. Serão desenvolvidos programas e projetos que visem a inclusão e participação dos pais e responsáveis pelos alunos nas discussões sobre o conteúdo.

Art. 4^o - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ – CE, em 12 de maio de 2015.


Antônio Fernando Freitas GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

